FRAGMENTA HISTORICA 12
Revista do Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa

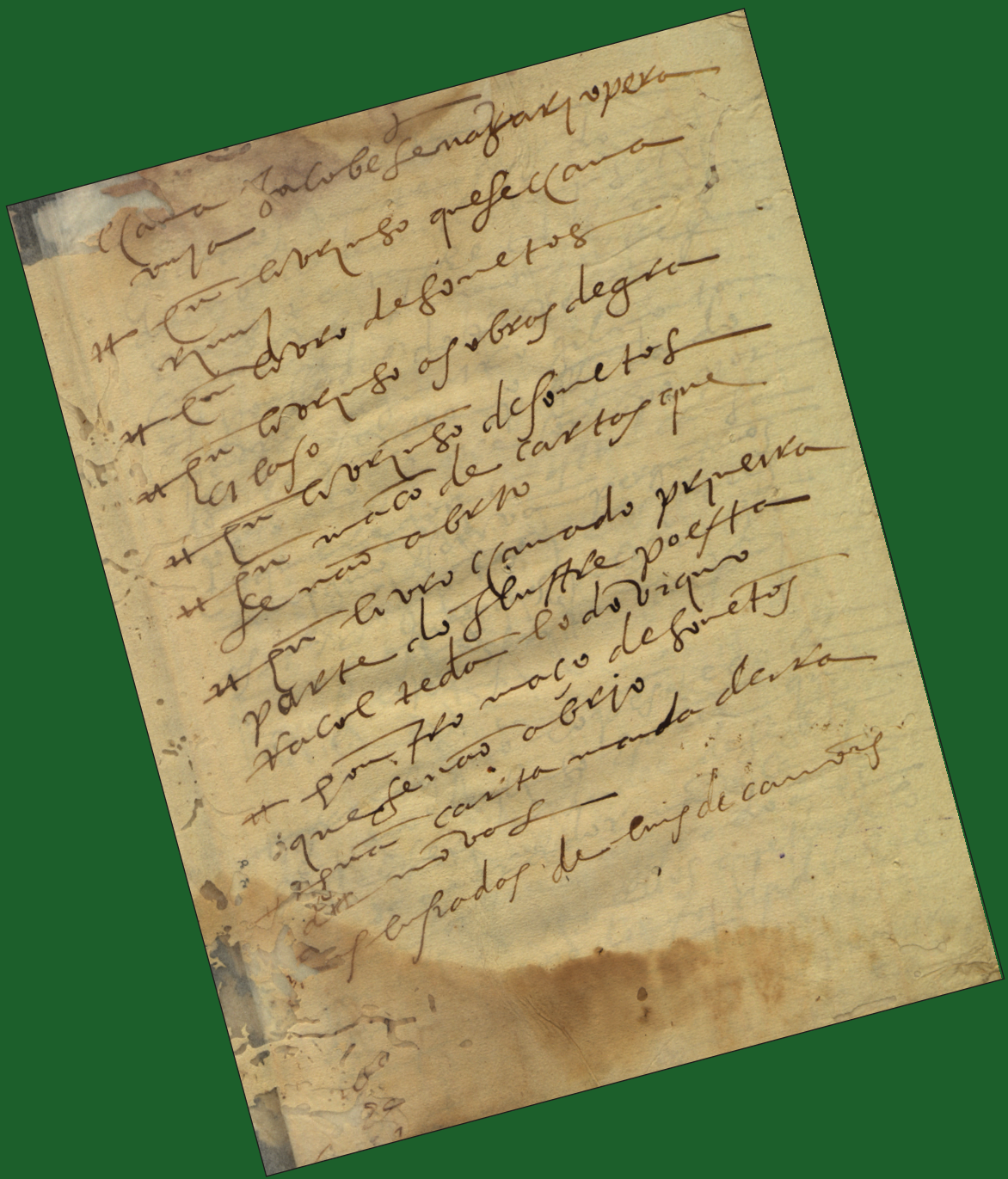

FICHA TÉCNICA

Título

Fragmenta Historica – História, Paleografia e Diplomática – N.º 12 (2024)

ISSN

1647-6344

Editor

Centro de Estudos Históricos

Director

João José Alves Dias

Conselho Editorial

João Costa: Licenciado em História pela FCSH/NOVA. Mestre em História Medieval pela FCSH/NOVA. Doutor em História Medieval na FCSH/NOVA

José Jorge Gonçalves: Licenciado em História pela FCSH-NOVA. Mestre em História Moderna pela FCSH/NOVA. Doutor em História Moderna pela FCSH/NOVA

Pedro Pinto: Licenciado em História pela FCSH/NOVA

Conselho Científico

Fernando Augusto de Figueiredo (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Gerhard Sailler (Diplomatische Akademie Wien)

Helga Maria Jüsten (CEH-NOVA)

Helmut Siepmann (U. Köln)

Iria Vicente Gonçalves (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

João Costa (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA)

João José Alves Dias (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

João Paulo Oliveira e Costa (CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Jorge Pereira de Sampaio (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

José Jorge Gonçalves (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Julián Martín Abad (Biblioteca Nacional de España)

Maria Ângela Godinho Vieira Rocha Beirante (CEH-NOVA)

Maria de Fátima Mendes Vieira Botão Salvador (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

Design Gráfico

Ana Paula Silva

Índices

Pedro Pinto

Imagem de capa

TT, Inquisição de Lisboa, Proc. 8191, imagem 39

FRAGMENTA HISTORICA 12
REVISTA DO CENTRO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

SUMÁRIO

Editorial, p. 9
João José Alves Dias

Imagem da capa: "Sesudo ou mentecapto": Álvaro Fragoso, cantor, tangedor, quiçá poeta e um leitor precoce d'*Os Lusíadas* no Monforte tardo-quinhentista, p. 11
Pedro Pinto

ESTUDOS

Portugal e França: novos ecos documentais de uma relação relevante no estudo da Europa Moderna (1560-1608), p. 17
Nuno Vila-Santa

MONUMENTA HISTORICA

Rui Pedro Neves, João Pedro Inácio Costa, Luís Miguel Rêpas, Miguel Augusto Luís, Mário Farelo, António Castro Henriques, Catarina Rosa, Fábio da Conceição Almeida Gonçalves, Thiago Henrique Alvarado, Joana Lages Gonçalves, Daniela Fernandes dos Santos, Fábio Duarte, Kate Lowe e Nuno Vila-Santa, Carlos Silva Moura, Hugo Marim Silva Paixão, Miguel Rodrigues Lourenço, Alexandre Nascimento, Joana Gomes Soares, Clara Braz dos Santos, Luís Seabra Lopes, Diogo Moreno
A ordem dos documentos desta secção encontra-se nas páginas seguintes (4 a 8)

ÍNDICE

Índice antroponímico e toponímico deste número, p. 289

LISBOA
2024

MONUMENTA HISTORICA – Ordenação da documentação

Trutesindo doa ao Mosteiro de São Pedro e Pedroso uma *hereditate* situada na *villa* de Paradela [c. 1172-1174?], p. 43

Registo de diversos imóveis situados em Guimarães que pertenciam ao Mosteiro de Pedroso [post. 1172], p. 45

Pedro Neto realiza uma permuta com Dona Goldregodu (1173), p. 47

Pedro Gonçalves e sua esposa vendem uma herdade a Gonçalo Pais, abade do Mosteiro de Pedroso (1173), p. 49

Pedro Viegas e o seu irmão vendem e Pedro Gonçalves um *hereditate* situada na *villa* de Espargo (1174), p. 51

Mendo Davides realiza uma doação *post mortem* ao Mosteiro de São Pedro de Pedroso (1175), p. 53

Marina Peres vende a Gonçalo Pais, abade do Mosteiro de Pedroso uma *hereditate situada em* Vila Cova (1175), p. 55

Os filhos de Gonçalo Infanção vendem a Pedro Gonçalves uma *hereditate* situada em Fiães e Gualtar (1176), p. 57

Pedro Gonçalves vende a Gonçalo Pais e Pedro Pais uma *hereditate* situada em Espargo de Baixo (1177), p. 59

Soeiro Godesteis renuncia em favor do Mosteiro de São João de Pendorada a todas as reivindicações anteriormente disputadas (1178), p. 61

Maria Pais vende a Pedro Gonçalves uma *hereditate* situada na *villa* de Gualtar (1180), p. 63

Mendo Mendes e a sua esposa doam à igreja de Santa Maria e ao Mosteiro de Pedroso uma *hereditate* situada na *villa* de Seixezelo, p. 65

Pedro Capelu e sua esposa fazem um acordo com D. Martinho, bispo do Porto e o cabido da mesma diocese (1187), p. 67

Madreona reealiza uma permuta com Pedro Martins, abade do Mosteiro de Pedroso (1188), p. 69

Pedreiro Salvador vende um casal situado em Paradela (1190), p. 71

Afonso Rodrigues vende a Henrique Fernandes uma *hereditate* situada em *villa Saa* (1193), p. 73

Gonçalo, abade do Mosteiro de Pedroso, concede a Pedro Miguel e sua esposa o usufruto de uma *hereditate* em *Veer* (1193), p. 75

O abade Pedro do Mosteiro de Pedroso estabelece um pacto com Afonso Dias e João Dias (1195), p. 77

O abade Pedro e o Mosteiro de Pedroso resolvem disputa com Álvaro João sobre a *hereditate* de *Louri,* que retornará ao mosteiro após a morte deste e sua esposa (1195), p. 79

O abade Melendo, de São João de Pendorada, vende ao Mosteiro de Pedroso um casal em Mexedo (1195), p. 81

Pedro Viegas e sua família vendem a Loba Godinis uma *hereditate* na *villa* de Lavandeira (1195), p. 83

Gonçalo Pires vende ao Mosteiro de Pedroso uma *hereditate* situada na *villa* de Gondinhães (1196), p. 85

Mendo Pais, Pedro Anes e Ausenda Peres vendem ao Mosteiro de São Pedro de Pedroso um terço de uma propriedade em Afonsim (1196), p. 87

Soeiro Peres, Mendo Peres e Maria Peres vendem ao abade Pedro e ao Mosteiro Pedroso uma *hereditate* na *villa* de Vila Cova (1197), p. 89

Martim Dias e Rodrigo Dias vendem a seu tio, Pedro Pais de Valadares, uma *hereditate* nas *villae* de Valadares e Moure (1197), p. 91

Registo de diversos imóveis que pertenciam ao Mosteiro de Pedroso (1197-1226), p. 93

O abade Pedro de Pedroso concede dois casais a Mendo Dias como prestimónio com uma renda anual, mas sem direito hereditário, estipulando sua devolução ao mosteiro após a morte de Mendo (1198), p. 95

Gonçalo Pires, conhecido como Brandão, vende ao abade de São Pedro de Pedroso uma *hereditate* em Sanguinhedo por dezasseis morabitinos (1198), p. 97

Soeiro Pais e sua esposa, Maria Gonçalves, vendem ao abade Pedro do Mosteiro de Pedroso uma *hereditate* na *villa* de Figueiredo (1198), p. 99

Urraca Viegas doa ao Mosteiro de São Pedro de Pedroso um casal situado na *villa* de Pindelo (1199), p. 101

O abade Pedro do Mosteiro de Pedroso concede a Estêvão Gonçalves um casal na *villa* de *Palácio de Zaganes* (1199), p. 103

Pedro Dias e sua esposa doam dois casais situados em Vilar Seco ao Mosteiro de São Pedro de Pedroso (1200), p. 105

Venda de uma herdade em Albarrol, termo de Miranda (1240), p. 107

Carta de venda de uma herdade em Chão de Couce por 27 libras (1273), p. 109

Carta de arrendamento de uma vinha, uma adega e duas casas em Penela e seu termo (1273), p. 111

Contrato de carpintaria do paço de Almoster (1305), p. 113

Carta de proteção de D. Dinis ao Mosteiro de Almoster (1310), p. 115

Traslado em pública-forma de uma carta da rainha D. Isabel de 1313 que manda que os viajantes entre a Beira e Abrantes ou Punhete abandonem a estrada costumada e passem por dentro da aldeia do Sardoal (1315), p. 117

Testamento de Lourenço Nogueira (1318), p. 119

Último testamento de Lourenço Peres (I), Uchão do infante D. Afonso (1321), p. 123

Testamento de Lourenço Peres (II), tesoureiro do rei (A. 1325), p. 127

Codicilo ao testamento de Lourenço Peres (II), tesoureiro do rei (1325), p. 131

Testamento de Lourenço Peres [II] (A. 1326), p. 133

Testamento de Constança Eanes Palhavã (1327), p. 137

Testamento de D. Francisco Domingues, cónego de Lisboa e prior da Alcáçova de Santarém (1328), p. 141

Instrumento de que consta a tomada do conto dos herdeiros dos feitores do Lamegal (1359), p. 149

Testamento de Mestre João das Leis (1383), p. 153

Certidão passada pelos contos do pagamento de metade da décima devida pelo cabido de Coimbra que fora feito por Antão Martins, prior de Penacova (1420), p. 161

Acordo entre o concelho do Sardoal e Vicente Bastino para que se faça uma estalagem naquele lugar (1422), p. 163

Emprazamento de casas do Mosteiro de São Vicente de Fora junto com o adro da igreja de Santa Justa a Beatriz Nunes de Beja, servidora que foi do Mestre de Santiago (1422), p. 165

Carta de profissão de Antão Rodrigues, cónego de Santa Cruz de Coimbra, no Mosteiro de São Vicente de Fora (1423), p. 169

Confirmação da eleição de D. Lourenço Eanes como prior-mor do Mosteiro de São Vicente de Fora pelo lugar-tenente de D. Pedro, arcebispo de Lisboa (1424), p. 173

Traslado em pública forma de uma carta de D. Fernando I relativa à jurisdição cível e crime de Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Azurara e Pindelo (1480), p. 175

Traslado de sentença relativamente à disputa da jurisdição sobre Cantanhede e a terra de Melres entre D. Telo de Meneses e D. Pedro de Meneses (1481), p. 177

Carta que o prior do Prado de Castela escreveu a El-Rei D. João sobre uma baixela de prata que lhe mandou (1483), p. 183

Carta de D. Manuel I de Portugal a Fernando II, o Católico, a pedir que deem saca aos lavradores portugueses que foram lavrar pão a Castela (1510), p. 187

Conta do que se deu ao rei D. Manuel I do que rendiam as alfândegas dos portos de Trás-os-Montes em 1515-1517 (1518), p. 189

Carta de D. Agostinho de Ribeiro, bispo de Lamego, a D. João III sobre o envio do traslado de um breve e o estado da Inquisição de Lamego (1543), p. 191

A brief story of ye kings of Portugal (Breve história dos reis de Portugal) [1569-1573], p. 195

Regimento do rei D. Sebastião para se realizar a venda do direito real dos "10 reais de Ceuta" aos povos das comarcas de Entre Douro e Minho e de Trás-os-Montes (1572), p. 203

Carta de D. Sebastião para o Papa Gregório XIII (1574), p. 215

Carta de perdão dada a Simão de Camões, morador em Évora (1592), p. 217

Relação anual de eventos na Ásia (1606), p. 219

Breve relação de várias novas do Estado da Índia e de Vijayanagar do ano de 1616 (1616), p. 225

Notícia sobre as catástrofes naturais ocorridas na província do Norte (1619), p. 233

Piratas na costa de Loulé (1620), p. 235

Relação da receita do Reino de Portugal e do Império por Fernando Loureiro (1621), p. 237

Relatório da Junta criada para tratar do benefício das terras sobre a agricultura em Portugal (1624), p. 245

Lembrança das cartas dos prelados da Junta de Tomar para o monarca (1629), p. 2531

Informação de Pero de Almeida Cabral ao rei D. Filipe III sobre o reino de Monomotapa e rios de Cuama (1630), p. 253

Carta de Manuel da Cunha e Teive ao rei D. Filipe III sobre a fortaleza da Mina e de Axem (1632), p. 259

Carta do Bispo de Meliapor a Frei Pedro de São José, provincial da Ordem de Santo Agostinho (1697), p. 263

Oração fúnebre nas exéquias do ilustríssimo e excelentíssimo senhor conde de Bobadela (1763), p. 267

Ata de reunião da vereação da cidade de Aveiro (19.1.1763), p. 273

Ata de reunião da vereação da cidade de Aveiro (29.1.1763), p. 275

Declaração do escrivão do senado da câmara de Vouga sobre os rendimentos da barca de passagem dessa vila nos anos de 1762 a 1776 (1781), p. 277

Aviso régio mandando realizar obras na ponte de Vouga (1791), p. 281

Carta em que a vereação de Vouga informa o Duque de Lafões sobre uma nova arrematação da barca de passagem dessa vila (1791), p. 283

D. João manda regressar ao Pinhal de Leiria todas as pessoas que se refugiaram na capital por motivo das invasões francesas (1811), p. 285

Disposições para o novo Regulamento das Matas Nacionais (1824), p. 287

TESTAMENTO DE MESTRE JOÃO DAS LEIS (1383)

Transcrição de Mário Farelo
Departamento de História do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho;
Lab2PT – Laboratório de Paisagens, Património e Território, Universidade do Minho;
IEM – Instituto de Estudos Medievais, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
da Universidade NOVA de Lisboa; CH-ULisboa – Centro de História, Universidade de Lisboa

Resumo

1383, março 20, Lisboa (Casas de morada do dito Mestre João das Leis que são a par de São Lourenço)

Mestre João das Leis redige seu testamento, no qual define as suas últimas vontades, com destaque para a sucessão das administrações dos diversos morgados sob gestão de sua família, assim como o destino dos livros pertencentes a esses morgados ou que se encontram em sua posse.

Abstract

20 March 1383, Lisbon (Residence of the aforementioned Master João das Leis, which are located next to São Lourenço)

Master João das Leis drafts his will, in which he sets forth his final wishes, with particular emphasis on who should succeed in managing the various *morgados* (entailed estates) managed by his family, as well as the disposition of the books belonging to these estates or currently in his possession.

B) TT, *Arquivo do Hospital de São José,* liv. 62, fl. 51-61v (em traslado de 1540, junho 15, Lisboa) (versão transcrita)

C) Arquivo privado, *Viscondes de Vila Nova de Cerveira e Marqueses de Ponte de Lima*, cx. 5, n.º 23 (em certidão de 1734, agosto 26, Lisboa ocidental, dos *Autos de conta da Capela de Mestre João das Leis,* fl. 6v, por Eusébio Manuel da Silva, cavaleiro professo da Ordem de Cristo escrivão e público tabelião das Capelas hospitais confrarias albergarias apelações e agravos dependentes deles) (duas verbas do testamento) (verbas)

D) Arquivo privado, *Arquivo Castro/Nova Goa,* Pasta 1, n.º 1 (cota antiga), referido em *ibid., Inventário do General Pestana* (inventário do arquivo, 1854-1864), Liv. 3, p. 121, a partir de https://inventarq.fcsh.unl.pt/uploads/r/familia-castro-nova-goa (sem referência à condição de original ou traslado).

D) Arquivo privado, *Arquivo Castro/Nova Goa,* Pasta 1, n.º 2 (cota antiga), referido em *ibid., Inventário do General Pestana* (inventário do arquivo, 1854-1864), Liv. 3, p. 121, a partir de https://inventarq.fcsh.unl.pt/uploads/r/familia-castro-nova-goa (sem referência à condição de original ou traslado).

E) Arquivo privado, *Arquivo Castro/Nova Goa,* Pasta 1, n.º 6 (cota antiga), referido em *ibid., Inventário do General Pestana* (inventário do arquivo, 1854-1864), Liv. 3, p. 121, a partir de https://inventarq.fcsh.unl.pt/uploads/r/familia-castro-nova-goa (trasladado em documento de 1864, maio, 2).

© *Fragmenta Historica* 12 (2024), (153-159). Reservados todos os direitos. ISSN 1647-6344

[1]DOCUMENTO

Em nome de Deos Padre, e Deos Filho, e Deos Spirito **(fl. 51v)** Santo que hé commeço e meyo e fim de todalas as couzas. Saibam todos que eu Mestre Joam das Leis filho de Lourenço Pires, temendo Deos e o dia da minha mortte e lembrandome da palavra do Evangelho em que hé conteudo que vegiemos porque não sabemos o dia nem a ora em que nos chamaram emcommmendo minha alma a Deus e peçolhe pella Sua Santa Mizericorida que se queira de mim a merejar, e me fazer quinhoejra na Sua Santo Gloria, e rogo e peço a uirgem Glorioza Santa Maria e a toda a Cortte Selistial que me queiram guanhar graça.

E mando emterrar o meu Corpo em Sam Lourenço de Lisboa em Sepultura se ha y fizer, senão leuemme onde Constança Affonso, e meus testamentejros por bem tiuerem, e mando para minha festa, e candeyas e para as missas das ordens e outras missas, e outras couzas que chamam honras para dia do meu entarramento, e aos outto dias mes e anno trezentas livras e mando digo livras ao mais,

e mando a Sam Lourenço por falhas herdade que valha duzentas livras se lha nom tiuer dado em minha vida,

e faço meus filhos, e filhas na[s]cidos, e por na[s]cer herdejros na sua direita parte de meus bens; a saber nas duas partes e na assim como terça e todo meu haver movel, e rais para minha alma e para serviço de Deos, e prol honra de meu linhaje,

e faço e ordens da terça **(fl. 52)** de rais assim meus bens hum morgado e mando que meu Testamento seja cumprido por os bens movens da minha terça,

e mando que se alguma couza ficar do movel cumprido meu Testamento faça delle Constança Affonso prol, digo Constança Affonço e meus Testamentejros prol da minha alma em cazar minhas parentas pobres, e de Constança Affonço e em as vestir e ajudar a manter com outras esmollas e obras de piedade com estas nossas parentes pobres meus e de Constança Affonço e nos outros que vos serviram de longos tempos e que o não poderem ezentar e deste morgado, nem parte delle não se possa vender, nem obrigar, nem alhear por qualquer manejra, e mando de cada hum de meus filhos e filhas morrerem sendo menores os varoens de quatorze annos, e as mulheres de doze annos que os seus bens fiquem aquelle que houver o morgado que faço da minha terça, e hajam o que houver este morgado como tal desse morgado, e no qual lhe dou por herdejro e se morrerem, sendo de revora, sem descendentes, por direjta linha e sem Testamento em qualquer tempo, que assim morrerem mando que fiquem sens bens a esse morgado, e hajam os que houver este morgado, e os delle descen[den]ttes, hum depos, outro com os bens desse morgado com os incarregos, e condiçoens que sam postos ao que houver esse morgado que estas instituiçoens sobredictas sejão valiozas constituiçoens direjtas, ou fidem e commissarios **(fl. 52v)** e por outra qualquer manejra, que o melhor poderem serem e mais valarem e sejam firmes e estimaveis para, digo, e estaveis para sempre em todo o tempo em que per direito poderem poder ser valioza per qualquer guiza que o poderem ser,

e outro sim quero que hajam esse morgado meu quem faço da minha terça e Manistre, e mantenha o meu Filho Segundo per nacença varam lidimo em toda sua vida que for isto ao tempo da minha morte, e despois de meu sahimento haja e fique esse morgado ao filho primejro varam lidimo, e asy e a seu netto varam lidimo e outros descendentes varoens e lidimos, hum depos de outro como ditto hé do primejro e não havendo hy descendentes varoens lidimos do segundo filho que houveu esse morgado, e hy ouver filho Tercejro per nacença varam lidimo, ou netto, ou outro descendente varam lidimo herde e haja esse morgado, e assim o quarto filho, e dos outros dy em diante não havendo hy dos sobredittos, e se todos dos sobredittos sahirem deste mundo sem filhos, ou outros decendentes (sic) varoens lidimos que herdar o morgado de Mestre Pedro, pro des que esse filho primejro houver filho varam lidimo que for de quatorze anos acabados mando que esse seu filho primejro meu netto haja logo esse morgado da

[1] Em termos de critérios de transcrição, baseamo-nos em Eduardo Borges Nunes, *Album de Paleografia Portuguesa. Introdução,* Lisboa, Colibri, s.n.; *O Livro das Lezírias d'El Rei Dom Dinis.* Transcrição, Estudo Introdutório e Notas de Bernardo de Sá Nogueira, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 2003, pp. 39-40; Ana Maria Martins, *Documentos Portugueses do Noroeste e da Região de Lisboa. Da Produção Primitiva ao Século XVI,* Lisboa, IN-CM, 2001, 42-52. Foram abertos parágrafos para uma leitura mais fácil do documento.

minha terça athe o tempo que herde o morgado do Mestre Pedro que havia seu Padre e antam mando que **(fl. 53)** haja esse morgado da minha terça o seu filho segundo meu netto varam e lidimo, e nom o primejro que herdar o morgado de Mestre Pedro assim que este meu morgado nom ande com o morgado de Mestre Pedro e se de todo os sobredittos meus filhos hy nom houver descendentes varoens e lidimos e hy ouver filhas do primejro filho, e dos outros haja esse morgado a sua primejra do primejro filho, ou outra descendente athe que haja filho varam e lidimo, e se o houver e for de Idade de quatorze annos leixelhe logo essa filha, ou (sic) morgado, e haja o o seu filho varam e lidimo, e assim o outro, e outros descendentes per graó hum despos o outro, e se filho, ou outro descendente varam não houver, e hy ouver filho varam da segunda filha, ou da tercejra, ou dos outros hajão logo o primejro varam da segunda filha de mim descendente per ordem deviçada e assim adiante daqui emquanto hj ouver varam derectos, ou bisnetos, ou outros descendentes de mim haja ao primejro emquanto, digo e leixo a mulher porquanto que o ante haja e obrado porque nom havia hy varam dos meus descendentes ao tempo que o ella cobrar, e falecendo todos estes filhos, e filhas e descendentes delles e hy ouver delles filho varam natural, ou outro não legitimo de bons costumes e legitimo por Elles haja este morgado pella huiza e ordem já ditta nos outros **(fl. 53v)** legitimos, e falecendo todos os dittos vendam todo e dem por Deos e por nossas almas, e daquelles a que somos tambem

e mando que qualquer varam que o houver que traga os signais de meu Padre e meus avos que eu trago, e tragaos da huma parte, ou da outra, e bem e sendo, ou em parte, ou em carteiroens, e nom leixe de todo [a]inda que meu Padre outros signais haja, e outro nom fizer, e for requerido, e a mostrado sobre esto perante o juis, e o não fizer e for requerido passados os trinta dias perca o morgado, nem outra mantença haja e haja com o incargo com os outros aqui, como tambem ou outro algum meus descendentes que o hade e haver pella ordem nisto ditta, e qualquer que este morgado houver mantenha tres nossos pobres de meu linhaje, ou dos de Constança Affonço e dé comer e de vestir de valencinha, ou de outro panno melavel, por espaço de outto annos como o Mestre Pedro mandou fazer por meus bens e façãos ensignar primejro ás letras per mesmos outto annos a gramatica, e logica, e outra siencia que puderem aprender e acabados estes outo annos leixara estes e tomará outros tres e assim para sempre tres nossos jurem aos Evangelhos que sem preguejra em prol e honra do morgado, e do que o houver, e que elles juntaram toda a prol que poderem comhezam e afastaram todo emdano (sic) a meu poder, e este mesmo juramento **(fl. 54)** facam os outros dous que eu mandej manter na Capella de Mestre Pedro pela doaçam que lhe fis ante que cazei com Constança Affonço,

[2]outro sim mantenham Capellam que cante hu jouvermos por Constança Affonço, e por mim e por aquelles a que somos teudos ao qual dem sincoenta livras e se por ellas nom achar cantem o tempo que por elles poder fazer aguizadamente[3] em Pero (sic) des que a esse morgado crecerem cen Livras de renda cada hum anno afora o que lhe eu dej do meu, e da Capella de Santa Catherina mantenham ainda que mais custe que o sincoenta livras, e o que houver esse morgado hajão com tal incarrego que seja tiudo a leixar, e leixe lhe a esse morgado em seu Testamento, ou outra sua primejra vontade, ou faça doaçam causa mortis, ou a antre vivos retenha se quizer, para sy uso, e fruto em sua vida da terça parte de toda a sua terça do movel e rais e seo Testamento nom fizer, nem por outra guiza se seus bens nom ordenar haja o morgado a metade e dessa terça dos seus bens moveis, e rais de que elle poderá fazer Testamento, ou ordenar p(?) se quizera, e o nom fes, e como esse incarrego o haja, e por mor abondança obrigarceha por sentença do juis, e por instromento publico quando emcommeço herdar o morgado, ou o cobrar a posse ou quando cobrar, outorgue que a possam filhar essa terça ou a metade **(fl. 54v)** por sua autoridade o que houver esse morgado, e para esto fazer obrigue todos os seus bens; e possam para esto constranger o que despois delle houver de herdar esse morgado e o que herdar o de Mestre Pedro, e o Prior de Sam Lourenço e cada hum delles ou qualquer de meu linhajem, ou estranho e possa filhar instrumento da sentença e obrigaçam que elle de tal razam deve de fazer e que nom lhe seja embargado, e sendo elle requerido e afrontado, ou amostrado perante o juis para fazer a ditta obrigaçam e a nom quizer fazer athe trinta dias, ou nom quizer vir perante o juis para esto sendo cittados ou chamado para esto passados os trinta dias perca o morgado se o nom fizer, e hajão logo sem outra sentença do juis o

[2] Início da primeira verba transcrita em C).
[3] Final da primeira verba transcrita em C).

outro pella ordem e graó sobredittos e se por ventura nom for amostrado, nem requerido para fazer a ditta obrigacam, nem a elle fizer, nem prometer se sua vontade sem requerimento nem constrangimento mando que com esta manejra e incarrego o haja posto que senom obrigo a elle exprecçamente que ao seu sahimento se seu Testamento não fizer, ou dessa fazenda per outra guiza não ordenar haja o morgado a metade dessa terça movel, e de rais, e se a ella puzer embargo seus herdejros sejão theudos de emtregar e emtreguem todolos frutos e novos que elle houve do ditto morgado e de mais a ditta terça como ditto hé **(fl. 55)** que com este incarrego houver, e herdou e mando que herde e haja o ditto morgado, e o juis de Lisboa que houver de vizitar esse morgado possa constranger o que houver esse morgado para cumprir todas as dittas couzas, ou outra mayor justiça se o ditto juis o não quizer cumprir, e o que houver de aver esse morgado faça fazer inventario o juis e Tabalião de todolos os bens que ouver esse morgado e de todolos os bens moveis e de rais que lhe hy ouveram per doaçam ó legados ou per outra qualquer guiza, e compre dos bens moveis que lhe avirem poziçoens com concelho do Procurador do morgado do mestre Pedro, e do Prior de Sam Lourenço o mais sedo que se puder fazer em guiza que desse movel não haja reum para sy o que tiver o morgado, mas compradas as poziçoens haja dellas os frutos com os outros frutos dos bens do morgado e o Alvazil Cidadam de Lisboa vezite cada anno esse morgado e os bens delle como sam providos e faça manter e cumprir os incarregos delle, e faça fazer o inventario sobreditto e essa vezitaçam haja cada anno se vezitar tres libras dos bens desse morgado, e como o fizer fielmente assim receba de Deos por qualquer manejra não se possa vender, nem obrigar, nem por outra guizar (sic) baratar, nem alhear, outro sim **(fl. 55v)** quer digo outro sim porque mestre Affonço Denis que despois foj Bispo de Evora Provedor da Capella de Santa Catherina que lhe na Igreja de Sam Lourenco de Lisboa per poder que por Constança Annes Palhavam foj dado a Alvaro Goncalves de Moura seu marido em seu Testamento deu ao ditto Mestre Affonço esse Mestre Affonço deu a mim poder em seu Testamento para em minha vida poder eleger, ou nomear o que seria proveador della ao ditto despois da mortte de Affonço Pires que della proveador digo que della hé proveador em sua vida por seu mandado e porem mando e ordenno per o sobreditto poder que por qualquer outra guiza que o melhor possa fazer que dispois que o ditto Affonço Pires sehio deste mundo, ou em outra guiza leixar essa menistracam que Gomes meu filho, se o tempo da morte desse Affonço Pires for vivo, ou outro qualquer que ficar por meu herdejro em meu Testamento do Morgado que ora faço da minha terça haja de aver e menistrar essa Capella, e os bens della hej por nomeado e nomeyó para ello, e faça cumprir a ordenaçam da ditta Constança Annes que fundou a ditta Capella per todo e como em ella e seu Testamento hé contheudo, e esto faço porque o ditto Gomes e os outros que houverem o ditto morgado haveram rezam de fazer melhor e sam mais theudos a ello, que outros alguns porque seu avo Lourenço Pires, e seu filho Lourenço Pires que foj meu Irmão **(fl. 56)** foj primejramente marido da ditta Constança Anes e do elejto de Vizeu seu Tió sam com ella emterrados e porque os bens dos mais dessa Capella foram dos sobredittos Padre e filho, e mortto esse Gomes meu filho haja de haver essa Menistraçam e Capella o seu filho varam lidimo, e assim para sempre, e seus filhos, e se filhos não ouver digo para sempre, e se filhos não houver haja de aver o que herdar o meu morgado que para esto nomeyó, e hej por nomeado para sempre por as rrezoens sobreditta

e mando que dem duzentas livras pellas almas daquelles de que algumas couzas ouve como não deva por mim e por meu Homens por que eu (sic) sam theudos e mando que Constança Affonço e meus testamentejros partam trezentas livras per as mulheres, e Homens que commigo viveram ao tempo da minha morte, e sem soldada, e a que eu não dej em minha vida, ou leixar alguma couza, e repartam-nos por os que bem serviram, e segundo os tempos que serviram,

e outro sim mando que Constança Affonço e [4]meos Testamentejros comprem poziçoens que rendam trinta livras cada anno, e haja-a em sua vida Constança Affonço e dé ella vinte sinco livras cada anno aos Clerigos de Sam Lourenço que me digam pera sempre cada doma huma missa oficiada e a Sexta feira **à** honra da Paixam do Filho de Deos, e pella minha alma, e de Constança Affonço **(fl. 56v)** e daquelles que somes theudos, e as sinco livras haja o morgado Constança Affonço, e despois da sua morte hajaos o que houver de adeministrar o meu morgado, assim que a propriedades dessas poziçoens (sic) haja o morgado Constança Affonço e haja uso e fruto em sua vida, e faça o que ditto hé della e depois a morte

[4] Início da segunda verba transcrita em C).

de Constança Affonço haja todo o morgado como ditto incarrego das vinte livras, e esta façam seu eu em minha vida não fizer[5].

Item leixo a este morgado que eu faço hum Corpo de Leis intejro saber desgesto velhio e forçado degesto novo codigo per. Volume qual mais quizer o que houver de haver esse morgado de todolos os libros das Leis que em comprej, e ouver meus ao tempo de minha morte, e outrosim leixo humas decretais, e hum Sexto livro e humas Clementinas, e Joaninas, e degredo se o ouver ao tempo de meu sahimento, quais elle escolher dos que eu houver a minha morte, e todolos livros da Logica, Poezia, e da Fizica, e Theologia que sam vinte e sinco, ou vinte e seis e foram de Mestre Affonço Fizico que que (sic) foj da Rainha que me custaram cento e duas livras certo Leixo a esse morgado para aprender o que o ouver, ou seus filhos ou de outros meus filhos e nettos, e quando os desse hy não **(fl. 57)** ouver, ou esses nossos que criar e não outros emquanto hy destes ouver que sejam comvinhais para aprender nesses Livros nem algum delles nem se possam vender, nem escambar nem por outra guiza, nem lhear como ditto hé dos bens e de mais o que do sobredittos por elles aprender dé fiadores por elles na valia, e se o nom poder dar, e o jurar emtam o jure aos Evangelhos que os emtregará a quem só lhes pedir o senhor do morgado e que os não alhiará por nenhuma manejra, e mando que em minha vida não entregar ao meu filho que ouver de haver o morgado e a Capela de Mestre Pedro os Livros desse morgado e Capella que lhos emtregue Constança Affonço e os meus herdejros os quais sam corpos das Leis, e Soma doea (sic) [doze?] volumos porque eu aprendj, e as decretais, e outro Corpo de Leis que ereó foj de Miguel vivas salvo que lhe mingua que os perderam em tempo do Arcediago meu Irmão, e todos os outros livros Canonicos Civel e outros quaisquer sam escriptos no livro missa da ditta Capella no cabo delle, como sam escriptos os bens e livros ditta Capella, e outrosim lhe emtreguem os livros os que lhe leixou Mestre Joanne por Escripto e sam contheudos no seu Testamento e emtreguemlhes as obrigaçoens, e Escripturas que se obrigaram alguns parentes e criados deste morgado e Capella, porem os livros dellos eu em minha vida não entregar, e outro sim dos **(fl. 57v)** Livros que ahj leixar Diogo Rodrigues a saber certo e Crementinas e Bagaçoto e algumas declaraçoens em papel que sam tambem deste morgado e Capella, e outro sim os livros da Fizica porque aprendeo Mestre Affonço Bispo que foj despois de Evora que creu sam doze, e de Theologia, e os Sermoens, outro sim que foram achados emtregue me e não lhes ponham i sobre ellez embargos, nem nas obrigaçoens que delles foram feitas mas dem hy quitaçam para os cobrar dos que os tinham, ou em outra guiza não embargue em guiza que os cobrem para o morgado da Capella, e o que houver de aministrar, e outro sim hum Briviario coberto de couro vermelho que tem Fernam Gonçalves, Licenciado em Leis,

Faço meus testamentejros Constança Affonço Minha mulher, e Pero Esteves de Ameixoejra e Fernam Gonçalves Lecenciado em Leis, e Alvaro Gonçalves secular, e que que ella possa cobrar, e cumprir com o Testamento com cada hum dos outros Testamentejros quel a ella prover, e peço por mercé a El Rey meu Senhor, e aos outros Reis, e faram serviço a Deos e seu Servico,

leixo a Constança Affonço minha terça dos meus pannos, e aljotae, e das obras e botois, e os remaltas de Março, (sic) meus filhos, e filhas a minha terça de roupa de camas, e da liteira (?), e mando que meus Testamentejros, ou hum delles **(fl. 58)** do poder de Constança Affonço possam pedir e demandar e receber todo lo que a mim devem assim da herança de Affonço Annes e sua mulher como por outra qualquer e sa (?) ee lhe possam fazer estabelecer, e todolo que para ello cumprir, outro sim quero e mando que se este Testamentto nom poder valer como Testamento, que valha como Codicilio, ou Cedula por rezam de morte ou como outra qualquer costumejra (sic) vontade, como melhor poder valler,

leixo a cada a hum de meos testamentejros sincoenta livras haja por tutor a meus filhos com sua Madre que lhe tutor lidima Pero Esteves, e Alvaro Goncalves e dos que passar o tempo da Fituria e rrogo como aquele que hej por amigo antre outros parentes porque hej que ele elege dello incargo com Alvaro Fernandes como magistral assim como a elles cumpre com acordam de sua Madre, e mandem digo Sua Madre e mando que se acontecer que se nom possa cumprir intejramente no primejroo anno Testamento por o mouel de minha Terça pagar primejramente o que hé contheudo expressamente para prol de minha alma, e o al pagem por os nosso do morgado do que fiz ache que teudo que mando seja pago, e

[5] Fim da segunda verba transcrita em C.

nos meus filhos ou outros descendentes forem meores acha por ellos de haver o morgado, e menistraçam da Capella de Santa Catherina o seu Tutor ou Curador athe aquelle possa rreger no seu

e outro sim por partir arruido, e declaire antre meus filhos, e haverem **(fl. 58v)** todos suas igualdades saibam por verdade que Martim Affonço Valente ouve em cazamento com Constança Affonço minha filha os Cazais e as herdades de pam que ali há em Alenquer, e as vinhas do rriguengo de El Rej, e do Rigengo das villas de guimaraens, e a vinha e o olival de Telhada e as outras todas que foram de Joao Franco vinhas e olivais e sinco courelas de olivais que foram de Affonço Annes Tabaliam de Alenquer que sabe Martim Rodrigues que lhe dej em preço de quatro mil livras, e mil livras em dinhejro de que comprou com outro dinhejro os Cazais de Monte agraço asima de Momfalim e o cazal e vinhas que foram de Pero Affonço Valente, e despois de Alvaro Mendes de Olivejra, e despois de Lourenço Bubal e o cazal de Monfalim que foi de Ruj Cravo, e outro sim em Valbom, como elle e Constança Affonço seu mulher, e sua Madre, tambem outro sim o Doutor ouve em Cazamento com Branca Annes o Cazal da Marinho, e o Cazal e vinhas que foram de Affonço Annes Rubete em quantia de quatro mil livras, e duas mil e quinhentas livras da moeda das barrudas de vinte tolon e barruda e seu emxoval vim como tambem os sobredittos hé contheudo em meu Livro.

Item outro sim a Martim Affonço emprestej setenta livras para compra da quinta de Sarceda e quinhentas livras que lhe emprestej quando foj a serviço de El Rey, e outras quinhentas livras **(fl. 59)** em outras partes das quais pagou somente cem livras, e as mil e seiscentas livras deve, e ahy digo e aj instrumento dello.

Item outro sim ao Doutor emprestej setenta livras em ouro para a compra que fez a Joam Goncalves Cervejra da Cidade no Campo de Santarem como elle sabe.

Item deve duzentas livras que emprestej a sua Madre de bonna moeda na era de quatrocentos e quatro annos por Diogo Gonçalves a ay instrumento delles.

Item outro sim dej a Affonço Annes meu filho tres mil e trezentas e sincoenta livras para compra da quinta de Villa Pouca.

Item lhe dej os bens que foram de Maria Affonço em Alenquer que comprej, saber a metade da quinta de Casevel na Telhada e a metade das Herdades da Varzia que havia Affonço Esteves e o que hé do Cazal do Sobral, e o meu do Cazal dos Fornos e da herdade da par da Azenha de Carnotta, e a metade dos olivais e lagar de Azeite com seu incarrego, e da adega do vinho que tenho qual vel todo duas mil e trezentas livras aguizadamente, e não ouve emXubal nenhum como sabe sua Madre, e outros.

Item mando e quito a Joam Bartholomeu, Parsejro que foj do Morganhal todo aquelle em que mês he theudo.

Item mando e quito todo aquillo que me deve Joam Riquo, e a Joam Affonço da Corga parcejros que foram de Domingos Gomes.

Item quito, e leixo a Estevam Francisco de Olivejros meu mordomo a metade **(fl. 59v)** de tudo aquello, que achado o for, que me hé theudo, por hum livro em que escripto sua arrecadaçam do tempo de sette anos athe ora.

Item mando e quinto Pero Mialha e a Vicente Laço e a Domingues Annes neto todo aquelle em que me sam theudos os quais sam moradores em Oejras.

Item mando que se porventura alguns diserem que eu lhe tenho alguma herdade e fizerem ello certo que os meus herdejros lja leixem, e dezemparem, outrosim mando que paguem todolas as dividas que eu devo, outrosim mando que paguem meus herdejros a Capella de Mestre Pedro settecentas livras de cem pacas (sic) de ouro, e de des marcos de prata que lhe deichou Mestre Joam Coelhinho o qual oro e prata eu houve em mim outrosim mando que se pague da minha Terça outenta livras a Capella do Bispo Dom Affonco Denis por huma sepoltura em que me manda deitar na Igreja de Sam Lourenço.

Item sim mando digo Item outro sim mando que os meus herdejros paguem a ditta Capella do Bispo Dom Affonço cento, e outenta e sinco livras que eu houve em ouro do sobreditto Bispo, e outro sim mando que os meus herdejros paguem a ditta Capella do ditto Bispo trinta e nove livras e meya que eu houve de rrendas das herdades da Capellla do Bispo, outro sim mando que lhe paguem mais duzentas livras que eu houve de Affonço Annes digo de Affonço Pires Colham que devia a ditta Capella do ditto Bispo, outro sim mando que **(fl. 60)** que lhe paguem mais a ditta Capella quatro moyos, e hum quartejro e dous alquejres e meyo de pam miado que eu houve este anno do Cazal de Aljez da ditta Capella.

Item mando que dem a Catherina Lopes trinta livras que lhe devo.

Item mando que De pella Alma de Lourenço Denis trinta livras que lhe devo, outrosim mando que todos aquelles que me serviram por soldada, ou por jornal que lhe paguem aquillo que lhe eu devo, e dizerem por seu juramento.

Item deve Affonço Chochão a Capella do Bispo Dom Affonço Deniz duzentas, e setenta e outro (sic) livras.

Item lhe devem a ditta Capella do ditto Bispo fhan digo Sancha Annes filha de Vicente Pirez Sardina duzentas e outenta e outto livras.

Item mando que das (sic) trezentas livras.

Item mando que das trezentas livras susoditas que tomo para ofertas e Candeyras e missas das ordens e outras missas e outras couzas para meu emterramento, e dos outo dias mês e ano mando que se os meus Testamenteyros virem que seja pouco que elles o façam pella quiza que virem que compre.

Item deve a Capella do ditto Bispo Lourenço Affonco da Jarneca vinte livras.

Item deve a ditta Capella Ayres Pays morador no ditto logo sinco livra que lhe deve Joam Affonço de Val da figejra vinte e sinco livras e meya de foro.

Item lhe deve a ditta Capella Vasco Gil do ditto logo quinze livras, e outro sim **(fl. 60v)** mando e estabeleço por Procurador da ditta Capella do Bispo Dom Affonço Deniz o Procurador que for das Capellas de Mestre Pedro, e que esse Procurador haja a menistraçam de todo os livros e bens que ficaram do ditto Bispo Affonço Denis e que se empreguem esses dinhejros que lhe eu devo, e todolos outros devedores em poziçoens para a ditta Capella, outro sim mando que Affonço Anes meu filho Procurador da Capella do Mestre Pedro, e minha dé e pague pellos bens dessa Capella a Ayres Annes meu sobrinho estudante que ora hé em Cliais (sic) [Italia?] sinco livras em casa hum anno emquanto estiver em estudo athe outo annos, outro sim mando que o ditto Affonço Anes Procurador da ditta Capella ém cada hum anno a Joam Esteves Escular meu criado sincoenta livras athe que sejam acabados os dittos outto annos para o Estudo, outro sim mando que logo em este anno sejam comprados pozicoens por Pero Esteves, e por Fernam Gonçalves com acordo de Affonço Anes meu filho a s (sic) settecentas livras susoditas que eu mando a Capella de Mestre Pedro que lhe hy leixou Mestre Joane Coelhinho, outro sim os sobredittos comprem logo o poziçoens com estes dinhejros que sam todos divididos a ditta Capella do Bispo Dom Affonço Denis que mando que lhos paguem logo, e mando que os dittos meos Testamentjros **(fl. 61)** distribuam este meu Testamento pella guiza que eu mando, e pella guiza que lhes virem seja servico de Deos e prol da minha alma, e que lhes façam pella minha como Deos quer que façam pellas suas, quando deste mundo partirem, outro sim mando, e outorgo que se em algum tempo parecer outro Testamento, ou Cedulo de Testamento que em algum tempo mandei fazer antes deste Testamento que não valha nem tenha mais mando que este e outorgo que este Testamento velha seja firme e estabel para todo sempre, e este hej por meu verdadejro Testamento, e por minha postumejra vontade

feito este instromento de Testamento na Cidade de Lisboa nas Cazas da morada do ditto Mestre Joane que sam a par de Sam Lourenço vinte dias de Março era de mil e quatrocentos e vinte e hum annos testemunhas que a esto prezentes foram Fernam Gonçalves Lenceciado em Leis, e Estevam vicente, Joane Annes, e Affonço Esteves, racuejros da Igreja de Sam Lourenço, Joam Affonço Escrivam do Biscoutto Gonçallo Vax Escrivam que foj da Portaje, e Alvaro Gonçalves, Escular, Joam Esteves, criado do ditto Mestre Joanne, e outros , e eu Vasco Fernandes, digo e eu Vasco Gonçalves Tabaliam de El Rey na ditta Cidade que esto **(fl. 61v)** prezente foj e por mandado, e outorgamento di ditto Mestre Joam das Leis este instromento escrevj em sette folhas e quarta desta Livro, e asignej de meu signal em cada huma Lauda que tal hé.

CENTRO DE
ESTUDOS
HISTÓRICOS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA